

1. OBJETIVO

Colocar a gestão em conformidade ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código”), as diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”) estabelecendo os princípios gerais que disciplinarão o exercício do direito de voto em Assembleias Gerais (“Assembleias”) dos emissores de ativos detidos por fundos de investimentos geridos pela BERTHA CAPITAL (“GESTORA”).

Excluem-se desta Política de Voto:

- a) Fundos de Investimentos que tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde aprovada, em assembleia, a inclusão de redação no regulamento no sentido de fundo não adotar política de voto;
- b) Aplicações em ativos financeiros cujos emissores não estejam sediados no Brasil;
- c) Aplicações em certificados de depósito financeiros de valores mobiliários – BDR.

2. DEFINIÇÕES GERAIS

O GESTOR participará de assembleia que julgue ser necessária a participação para defender o interesse dos cotistas, assim como a matéria relevante e obrigatória. Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para obter esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com seus agentes. No exercício de voto, o GESTOR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato, e se for o caso, da sua orientação de voto.

3. POLÍTICA DE VOTO

3.1 Matérias Relevantes e Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se a matéria relevante obrigatória:

a) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor de Recursos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

b) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Novembro/2020	Novembro/2022	Diretoria	1 de 4
2ª	Janeiro/2023	Janeiro/2025	Diretoria	1 de 4

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

c) Especificamente para os Fundos 555:

- Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA do Fundo, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos 555;
- Mudança de Administrador Fiduciário ou Gestor de Recursos, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo econômico;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do Fundo; e
- Assembleia de cotistas, conforme previsto na Regulação da Comissão de Valores Mobiliários.

d) Especificamente para os FII:

- Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes dos cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- Liquidação do Fundo.

e) Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- Aprovação de despesas extraordinárias;
- Aprovação de orçamento;

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Novembro/2020	Novembro/2022	Diretoria	2 de 4
2ª	Janeiro/2023	Janeiro/2025	Diretoria	2 de 4

- Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

3.2 Voto Facultativo

A presença e o exercício do direito de voto do GESTOR nas assembleias gerais, é facultativa nos seguintes casos:

- Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- Se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital do Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- Se a participação do total dos Fundos de Investimentos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada Fundo de Investimento não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;

3.3 As matérias Relevantes e Obrigatórias serão tratadas como matérias de voto Facultativo nas seguintes situações:

- Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos de exercer o direito de voto em assembleia;
- Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- Certificados de depósito de valores mobiliários.

4. SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

A GESTORA. Exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência ética e lealdade. Não obstante, situações de conflito de interesse poderão ocorrer, e são assim consideradas aquelas que, de alguma forma, poderão influenciar na tomada de decisão da GESTORA quando ao voto a ser proferido, hipótese em que a GESTORA deixará de exercer o direito de voto nas Assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de qualquer cotistas, mediante solicitação.

5. PROCESSO DECISÓRIO

Para o exercício do direito de voto nas Assembleias, o GESTOR receberá informações quanto à ocorrência de tais Assembleias, devendo, a partir da mencionada comunicação adotar os seguintes procedimentos:

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Novembro/2020	Novembro/2022	Diretoria	3 de 4
2ª	Janeiro/2023	Janeiro/2025	Diretoria	3 de 4

O processo decisório será realizado por meio de um comitê consultivo (“Comitê”) composto por ao menos 3 (três) membros:

- a) ao menos um membro da equipe de gestão do fundo em questão, indicado pelo seu diretor responsável;
- b) ao menos um membro da área de Risco e Compliance.

As reuniões somente serão instaladas com a presença da totalidade dos membros ou de seus, e as decisões serão sempre tomadas pelos votos da maioria dos membros do Comitê.

A convocação dos membros do Comitê para a realização de reunião, a qual deverá ocorrer com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data da assembleia.

Quando da deliberação acerca das Matérias Relevantes Obrigatórias, os membros do Comitê deverão levar em conta, principalmente, a política de investimento disponível no regulamento do fundo de investimento, as melhores práticas de governança de mercado, especialmente em matéria de proteção ao investidor, bem como os princípios éticos que todos os administradores de companhias devem observar.

As decisões do Comitê deverão ser registradas e armazenadas em ata constando a presença e o voto de cada membro.

Caberá à equipe de gestão, sob responsabilidade do gestor responsável por cada um dos fundos a convocação de comitê, controle e execução dos votos proferidos em cada Assembleia.

6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS DOS VOTOS PROFERIDOS

Para os objetivos da Política de Voto, a obrigação de informação aos cotistas tratadas não se aplica às:

- a) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- b) decisões que, a critério fundamentado do Gestor, sejam consideradas estratégicas e, ainda, cuja respectiva divulgação possa gerar prejuízos, inclusive, aos cotistas; e
- c) matérias não relevantes

Os votos restantes serão divulgados no site do Gestor ou no do Administrador Fiduciário dos respectivos fundos em até 15 dias úteis após a realização da Assembleia.

Edição	Emissão	Revisão	Aprovação	Página
1ª	Novembro/2020	Novembro/2022	Diretoria	4 de 4
2ª	Janeiro/2023	Janeiro/2025	Diretoria	4 de 4